DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 19 de maio de 2026 Ano VII | Edição nº 1211



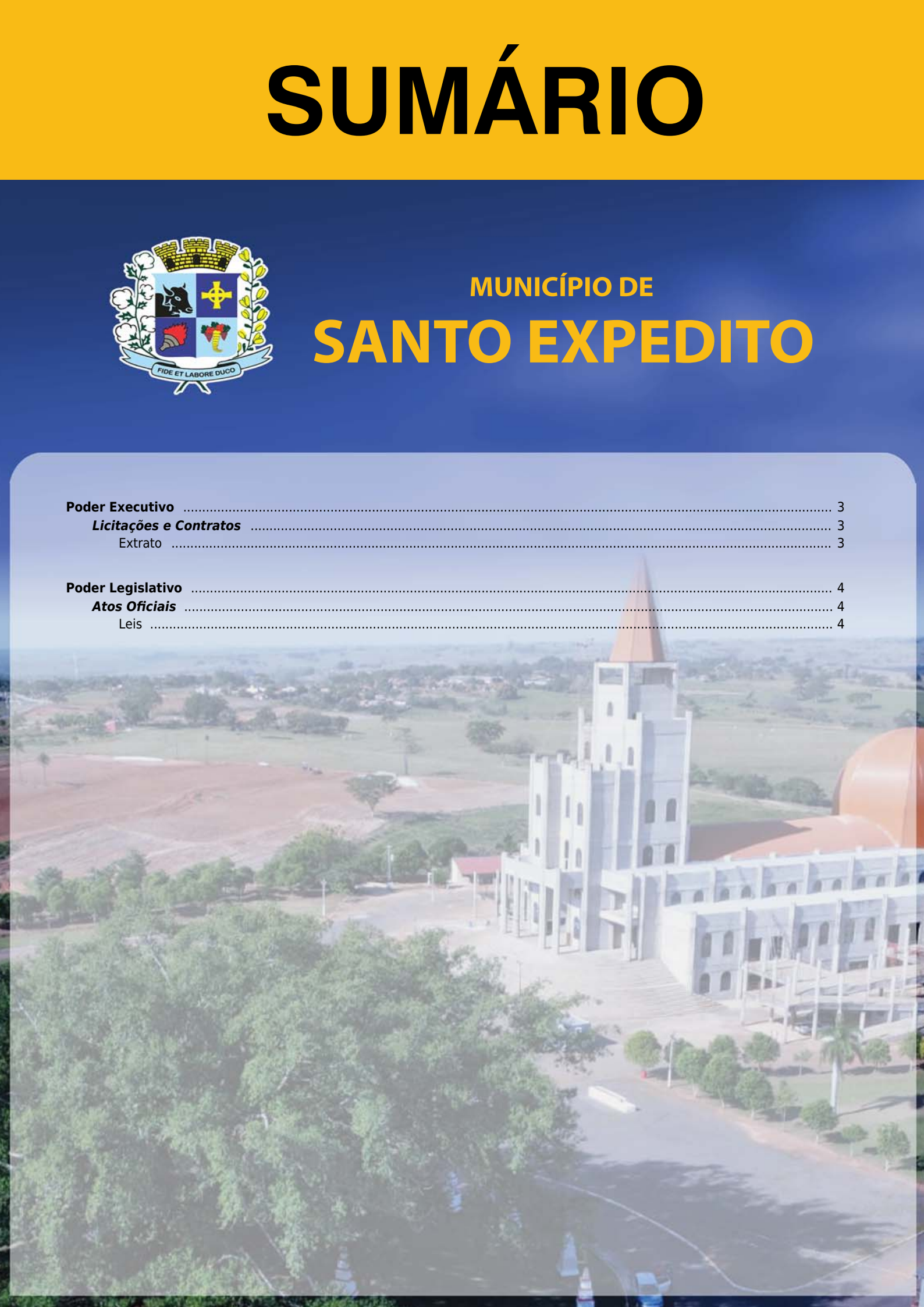
SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026

Contratante:	Município de Santo Expedito
CNPJ:	46.439.113/0001-99
Contratada:	MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA
CNPJ:	28.140.544/0001-78
OBJETO:	“Contratação de empresa especializada para reforma da quadra esportiva municipal, no Conjunto Habitacional Maria José de Castro, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.”
Valor Total:	R$ 223.293,11 (duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e onze centavos)
Vigência:	90 (noventa) dias corridos
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/21 e Procedimento Concorrência Nº 01/2026
Data da Assinatura:	19/05/2026

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

= Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2.026 =

Dispõe sobre: altera a Lei Complementar nº 007, de 10 de julho de 2019 que trata sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar 001/2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Expedito.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA , Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com **o artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal** , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do Art. 2º. da Lei Complementar nº 007/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com pagamento integral de vencimentos ou remuneração durante todo o período de sua duração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, vedada a aplicação de quaisquer descontos remuneratórios em razão de sua fruição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 19 de maio de 2.026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo